

CONTRATO N° 14/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS e INLEGIS – Consultoria e Treinamento Eireli, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INC. II, DA LEI FED. N° 8.666/93, NOS TERMOS DO PROCESSO N° 42/2021

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na Rua GENERAL OSÓRIO, nº979, no Município de CANGUÇU/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Ver. LEANDRO GAUGER EHLERT, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 009.799.090-66 e no RG sob o nº 7097401711 /SJS/RS, e, de outro lado, a empresa INLEGIS CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.050.141/0001-80, com sede na TV. Tuiuty, nº 53, Sala 503, Centro de Porto Alegre-RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Bernard Godinho Johann, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº002.242.670.19 e no RG sob o nº 4088010931/RS, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na cláusula primeira - do objeto**, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Fed. nº 8.666/93, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Elaboração de estudos técnicos e projeto de emenda, reforma e/ou substituição do atual Regimento Interno e Revisão da Lei Orgânica da Câmara de Vereadores considerando as alterações produzidas por diversas fontes como também a consolidação das orientações jurisprudenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1. O objeto deste Contrato será executado de acordo com a proposta da CONTRATADA e com as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. O preço total do presente Contrato é de R\$ 9.500,00 (Nove mil e Quinhentos reais), propostos e aceitos pelas partes como justos e suficientes para a total execução do objeto deste Contrato.

2. O pagamento feito em 02 (duas) parcelas, sendo que:

1. o pagamento da primeira parcela será efetuado quando da apresentação do projeto de revisão constado no objeto deste contrato e,
2. o pagamento da segunda parcela se dará quando concluído o trabalho contratado.
3. Os valores não pagos nos prazos estabelecidos no item 3 desta Cláusula deverão ser acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 01 Câmara Municipal de Vereadores
- 01.01 Câmara Municipal de Vereadores
- 2.01 Manutenção das atividades da Câmara de Vereadores
- 3390 39 00 00 00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para o presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura sendo que em 60 (sessenta dias) deverá apresentar a proposta com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE E DO PREPOSTA DA CONTRATADA

1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato, através de fiscal a ser designado por instrumento próprio.
2. A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Bernard Godinho Johann, já qualificado, que a representará durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

1. As seguintes penalidades poderão ser aplicadas à CONTRATADA em caso de atraso no cumprimento ou de descumprimento, parcial ou total, do presente Contrato:
 - 1.1 Advertência, por escrito, mediante justificativa;
 - 1.2. Multa:
 - a) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços ou para o cumprimento de determinação da fiscalização do Contrato, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal;

b) de 5% (cinco por cento) do valor da parcela mensal em caso de inexecução parcial ou execução imperfeita, observado o princípio da razoabilidade; e

c) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato nos casos de inexecução total.

1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.4. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, somente em caso de fraude ou infração com gravidade equivalente.

2. Para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista.

3. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia da CONTRATADA será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

4. Da aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula, cabe recurso ou representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO / ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Fed. nº 8.666/93.

2. Nenhuma alteração poderá ser introduzida no presente Contrato sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido com fundamento no art. 79 e pelas razões estabelecidas no art. 78, ambos da Lei Fed. nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A execução do presente Contrato não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, podendo ser subcontratada, em parte, mediante anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA, DA VINCULAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Contrato rege-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. O presente Contrato vincula-se à proposta da CONTRATADA e aos termos da licitação objeto do processo que lhe deu origem.

3. As questões não previstas neste Contrato serão dirimidas na forma da Lei Fed. nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca da CONTRATANTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

CANGUÇU / RS, 16 de AGOSTO de 2021.

**LEANDRO GAUGER EHLERT
CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
CONTRATANTE**

**BERNARD GODINHO JOHANN
INLEGIS – CONSULTORIA E
TREINAMENTO
CONTRATADA**

Testemunhas:

.....

.....